

### MESA DIRETORA

#### FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

**FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS**  
2º VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA**  
1º SECRETÁRIO

**REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
2º SECRETÁRIO

**ERCI DE MORAES**  
CORREGEDOR GERAL

**MARCELO CABRAL**  
3º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA**  
4º SECRETÁRIO

**DAMOSIEL LACERDA DE ALENCAR**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Rodrigo Jucá - PMDB  
Deputado Flamarion Portela - PTC  
Deputado Jalsler Renier - DEM  
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB  
Deputado Chicão da Silveira - PDT  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
Deputado Brito Bezerra - PP

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank - PMN  
Deputado Soldado Sampaio - PC do B  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
Deputado Dhiego Coelho - PSL  
Deputado Remídio Monai - PR

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz - PV  
Deputado Ionilson Sampaio - PSB  
Deputado Célio Wanderley - DEM  
Deputado Remídio Monai - PR  
Deputado Gabriel Picanço - PSB

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley - DEM  
Deputado Brito Bezerra - PP  
Deputado Marcelo Natanael - PRB  
Deputado Marcelo Cabral - PPS  
Deputado Flamarion Portela - PTC

#### Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Soldado Sampaio - PC do B  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
Deputado Jânio Xingú - PSL  
Deputado Mecias de Jesus - PRB  
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Naldo da Loteria - DEM  
Deputada Ângela Âguida Portella - PSC  
Deputado Brito Bezerra - PP

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú - PSL  
Deputado Dhiego Coelho - PSL  
Deputado Jalsler Renier - DEM  
Deputado Soldado Sampaio - PC do B  
Deputado Jean Frank - PMN

#### Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael - PRB  
Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Ionilson Sampaio - PSB  
Deputada Ângela Âguida Portella - PSC  
Deputado Coronel Chagas - PRTB  
*Suplentes:*  
1º - Deputado Sargento Damosiel - PRP  
2º - Deputada Aurelina Medeiros - PSDB

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus - PRB  
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Marcelo Cabral - PPS  
Deputado Chicão da Silveira - PDT

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra - PP  
Deputado Jalsler Renier - DEM  
Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela - PTC  
Deputado Remídio Monai - PR  
Deputado Gabriel Picanço - PSB  
Deputado Naldo da Loteria - DEM  
Deputada Marcelo Natanael - PRB

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Âguida Portella - PSC  
Deputado Mecias de Jesus - PRB  
Deputado Jânio Xingú - PSL  
Deputada Aurelina Medeiros - PSDB  
Deputado Dhiego Coelho - PSL

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Ionilson Sampaio - PSB  
Deputado Marcelo Cabral - PPS  
Deputado Sargento Damosiel - PRP  
Deputado Erci de Moraes - PPS  
Deputado Soldado Sampaio - PC do B

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho - PSL  
Deputado Célio Wanderley - DEM  
Deputado Mecias de Jesus - PRB  
Deputado Rodrigo Jucá - PMDB  
Deputado Remídio Monai - PR

**Atos Administrativos**

Memorando Circular SUP. ADM nº 008/2012 2  
 Resoluções de Afastamentos nº 125 e 126/2012 2

**Atos Legislativos**

Mensagens Governamentais nº 010 a 012/2012 2  
 Mensagens Governamentais nº 013 e 014/2012 3  
 Projeto de Lei Complementar nº 003/2012 3  
 Projeto de Lei Complementar nº 004/2012 3  
 Projeto de Lei Complementar nº 005/2012 3  
 Projeto de Lei nº 011/2012 3  
 Projeto de Lei nº 014/2012 4  
 Projeto de Lei nº 015/2012 4

SUMÁRIO

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR  
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO  
 Gerente de Documentação Geral

VICTOR TAVARES PIRO  
 Diagramação

EXPEDIENTE

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretária e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MATERIAS E PUBLICAÇÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS**
**MEMORANDOS EXPEDIDOS**

Memo Circular SUP. ADM. Nº 008/2012  
 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2012.

Da: Superintendência Administrativa  
 Em virtude do feriado da Páscoa, informamos aos Srs. Deputados, assessores e servidores desse Poder Legislativo, que no dia 05 de abril (quinta-feira) do ano em curso, fica decretado ponto facultativo.

Atenciosamente,  
**AIAS VIANA BENTO**  
 Superintendente Administrativo

**RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO  
 E SUPRIMENTOS DE FUNDOS**
**R E S O L U Ç Ã O Nº 125/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

1º **RETIFICAR** a Resolução nº 115/2012, publicada no Diário da Assembleia, Edição nº 1311, de 29 de março do ano em curso, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO**, para viajar com destino a cidade de Foz de Iguaçu-PR.

2º **Onde se lê:** no período de 08.04 a 11.04.2012. **Leia-se:** no período de 08.04 a 13.04.2012, conforme MEMO/ALE/GAB-GABRIEL-022/2012, de 03 de abril de 2012.

Palácio Antônio Martins, 03 de abril de 2012  
**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
 Presidente  
**Deputado JALSER RENIER PADILHA**  
 1º Secretário  
**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
 2º Secretário

**R E S O L U Ç Ã O Nº 126/2012**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA**, para viajar com destino a cidade de Brasília-DF, com a finalidade de participar de reuniões com representantes da Eletronorte, juntamente com os Deputados Federais que compõem a Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis na Câmara Federal, no período de 09.04 a 11.04.2012, a serviço desta Assembleia Legislativa Estadual.

Palácio Antônio Martins, 03 de abril de 2012  
**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**  
 Presidente  
**Deputado JALSER RENIER PADILHA**  
 1º Secretário  
**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
 2º Secretário

**ATOS LEGISLATIVOS**
**MENSAGEM GOVERNAMENTAL**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 010, DE 02 DE ABRIL DE 2012 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta dispositivos a Lei Complementar Estadual nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências."

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 011, DE 02 DE ABRIL DE 2012 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Reesrutura do Programa Bolsa de Estudo Universitária, nos termos de que trata o art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de Roraima e dá outras providências."

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2012 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 684, de 1º de outubro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências."

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013, DE 02 DE ABRIL DE 2012  
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS  
 ESTADUAIS**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação e à arguição dessa Augusta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, inciso XVIII (alterado pela E.C. nº 020/07) e inciso XXXI (aditado pela E.C. nº 023/09), da Constituição do Estado de Roraima, o nome de **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**, indicado para exercer o cargo de Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 014, DE 02 DE ABRIL DE 2012  
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
 LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS  
 ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão, para atender as estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria.”

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

---

**PROJETODE LEI COMPLEMENTAR**


---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012**

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.”

**FAÇA SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprovou e eu, Governador do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Boa Vista-RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012**

“Dispõe sobre a Reestrutura do Programa Bolsa de Estudo Universitária, de que trata o art. 151, parágrafo único, da Constituição do Estado de Roraima e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012**

“Acrescenta dispositivos a Lei Complementar Estadual nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

---

**PROJETODE LEI**


---

**PROJETO DE LEI Nº 011/2012**

“Proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado de Roraima, nas hipóteses que especifica.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no Estado de Roraima, nas hipóteses de emergência ou urgência.

**Artigo 2º** - Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo 1º, o estabelecimento ficará obrigado a:

I - devolver o valor depositado, em dobro, ao depositante;

II - multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Roraima - UFERRs, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, e aplicada mediante procedimento administrativo, sendo revertida para o Fundo Estadual de Saúde.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 29 de março de 2012.

**BRITO BEZERRA**  
 DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

São muito comuns os hospitais ou clínicas da rede privada exigir prévia de caução para a internação de doentes. Tal prática caracteriza verdadeiro abuso, já que fere os princípios básicos de cidadania, causando situações de constrangimento, capaz de colocar em risco a saúde e a própria vida da pessoa que necessita de atendimento.

Além disso, tal condição é vedada pela Resolução Normativa n. 44/2003, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como pelo Código Civil, que vedam a cobrança de qualquer valor antecipado ou a exigência manifestamente excessiva ao consumidor.

Outrossim, a exigência de caução para a prestação de serviço de saúde realizada pelos hospitais ou clínicas se torna um absurdo, vez que se aproveitam do momento delicado que a família do doente está passando, em total desrespeito ao princípio da boa-fé que norteia as relações de consumo. Isso porque a garantia pretendida pressupõe que o paciente não poderá pagar o preço dos serviços utilizados.

Nesse sentido, a fim de comprovar a ilegalidade da exigência do depósito prévio pelas instituições hospitalares, não é outra a interpretação do artigo 156, do Código Civil, que trouxe à nova ordem jurídica das relações privadas o instituto do “estado de perigo”, dispondo: “*Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa*”. Nesse sentido, a exigência de caução para internação não seria um caso de estado de perigo?

Diante dessa situação, a pessoa celebra o negócio jurídico, com a emissão de cheque, ou assinatura de uma nota promissória, em favor do hospital ou clínica médica, a título de caução, diante da emergência ou urgência da internação. Contudo, como a pessoa encontra-se em estado de perigo, a declaração deixa de ser espontânea, viciando o negócio jurídico celebrado, pois não atende a função econômica e social do contrato (artigos 421 e 2.035, do Código Civil).

Ante o exposto, com a aprovação da presente proposição, estaremos contribuindo para cidadania uma vez que facilita o acesso dos cidadãos ao atendimento médico-hospitalar e garante a saúde mencionada em norma constitucional, que é direito de todos e dever do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 014/2012**

“Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão para atender o funcionamento da Estrutura

Organizacional da Casa Militar.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima

**PROJETO DE LEI Nº 015/2012**

“Altera a Lei nº 684, de 1º de outubro de 2008, que autoriza o

Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de abril de 2012

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
 Governador do Estado de Roraima



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE RORAIMA**  
***A Força do Povo***

*A Força do Povo*  
 DO ESTADO DE RORAIMA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO**

